



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1012 **/2003.**

**AUTORIZA O REAJUSTE DO
VENCIMENTO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

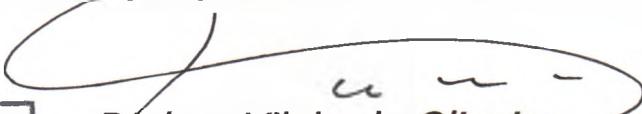
O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município,
PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste nos vencimentos dos Funcionários ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains/MG em 20% (vinte por cento),.

Art. 2º - O presente aumento será aplicado a partir de 1º de Maio de 2003.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 12 de Maio de 2003.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>013 / 2003</u>
Data <u>19 / 05 / 03</u> hora <u>14:25</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>

APROVADO em única discussão
por 10 votos a 0
Sala das Sessões 02 / 06 / 2003
Ass. [Assinatura]
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI n° ¹⁰¹⁹ ~~1006~~/2003

Autoriza o Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pains/MG e dá outras providências.

Feita a consulta pela Mesa da Câmara, essa assessoria e consultoria apresenta o seguinte parecer:

Sabe-se que o menor salário a ser pago no país é aquele tido como salário mínimo. Cumprida esta formalidade legal e, com os índices propostos aos cargos especificados, todos os cargos que compõem o Quadro de cargos da Prefeitura Municipal, estejam nesse patamar vez que se tratam de funções das mais simplórias, o referido projeto deve ser apreciado. O que se usa mais comumente é o estabelecimento de novos quadros de salários com as alterações pretendidas. O aumento diferenciado(o projeto não informa do índice dos outros cargos, se tem ou não algum reajuste) pode levar a presunção do direito dos demais, ocasionando ações judiciais. Entretanto, há correntes que, cumprido o salário mínimo, não há qualquer outra obrigação de majorar vencimentos.

S.m.j, esse é o parecer.

Arcos, 22 de abril de 2003.

Geraldo Magela Rodrigues

